



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5077/21

Autor: VEREADORES DA CÂMARA.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi”, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao § 4º do Art. 90 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do Art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;" (NR)

Art. 2º Em cumprimento ao § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo que o servidor público titular de cargo efetivo estiver nomeado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para efetiva aplicação quanto ao disposto nos incisos I e II do Art. 13, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender ao pedido do ofício nº 175/2021 do Prefeito, que demonstrou interesse em propor novamente o projeto de lei complementar nº 504/2020, que foi rejeitado no final de 2020. Como não se passaram 180 dias da rejeição o Regimento Interno da



APPROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 15/03/2021 - POR UNANIMIDADE - 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS 01 (UM) VOTO CONTRA. (AR. 176 - RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

507/21

Câmara permite que um projeto rejeitado retorne antes desse prazo com a proposição pela Câmara com a assinatura da maioria absoluta dos vereadores – Art. 174, § 2º inciso I.

Segue anexo o ofício nº 175/2021 com a minuta do Projeto.

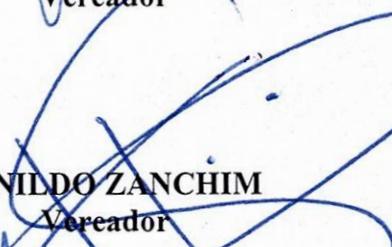

ADRIANO FERREIRA AMORIM
Vereador


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador


CÍCERO DA SILVA CORREA
Vereador


DIONÍZIO APARECIDO VIARO
Vereador

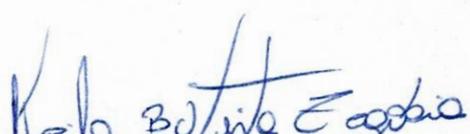

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador


EUNILDO ZANCHIM
Vereador


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador


GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador


IRENI MOURA FARIAS
Vereadora


KEILA BATISTA ZEGOBIA
Vereadora



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 15/03/2021 - POR UNANIMIDADE - 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS (UM) VOTO CONTRA. (AR. 176-R1)